



INTERESSADO/MANTENEDORA: COLÉGIO NORMAL FRANCISCA MENDES		MUNICÍPIO: CATOLÉ DO ROCHA	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/22229	PARECER Nº: 364/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 07/12/2022

I - HISTÓRICO:

A senhora Joselma Rodrigues da Silva, responsável legal pelo Colégio Normal Francisca Mendes, CNPJ 08.934.889/0001-33, localizada na Rua Venâncio Neiva, nº 420, Centro, na cidade de Catolé do Rocha/PB, vem, pelo presente, requerer ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB a RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO.

II – ANÁLISE:

Na análise do processo (Nº208/2022, pág.136), feita pela Assessora Técnica Martha Cristina Lima de Moura, emitido em 24 de novembro de 2022, constatou-se que o Colégio Normal Francisca Mendes, obteve o “Reconhecimento Definitivo” da Educação Infantil, através da Resolução CEE-163/00, do Ensino Fundamental pela Resolução nº 328/01, também definitivo e a Autorização do Ensino Médio pela Resolução nº 164/00. Vale destacar, que o caráter de “Reconhecimento Definitivo” não está mais em vigor conforme o art. 44, da Resolução CEE-340/2011.

Na análise do processo (Nº 211/2022, pág. 137), feita pela Assessora Técnica Martha Cristina Lima de Moura, emitido em 26 de novembro de 2022, após o cumprimento das diligências, o referido processo encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pelo art. 18 da Resolução CEE-340/2001 e demais legislações vigentes que disciplinam os assuntos ora requeridos.

Igualmente, o quadro técnico encontra-se habilitado, como também, o corpo docente. Por fim, o regimento escolar e a proposta pedagógica estão elaborados em conformidade com as normas legais. Salienta-se que o Colégio foi reconhecido oficialmente “a funcionar sob o regime de concessão do Poder Público equiparada aos padrões da Escola Normal Oficial” pelo Decreto 120 de 23 de abril de 1941.

No dia 28 de novembro de 2022, o processo foi encaminhado à GEAGE. No dia 29 de novembro de 2022, o processo foi encaminhado da GEAGE para a NAGE (8ª GRE), que este procedesse à Inspeção Prévia.

No dia 02 de dezembro de 2022, foi apresentado o Relatório, que descreve a INSPEÇÃO PRÉVIA, caracterizando: aspectos gerais; aspecto legal; aspectos físicos; corpo técnico administrativo e pedagógico e escrituração escolar, concluindo que a escola está estruturada e adequada ao funcionamento, que também, se constata que a escola ora analisada atende às exigências de acessibilidade contida na Resolução nº 298/2007 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

III – PARECER:

A partir de toda análise feita do referido processo, ficou constatado que todos os trâmites, documentação e exigências foram cumpridos pelo COLÉGIO NORMAL FRANCISCA MENDES, no que diz respeito ao processo ora relatado.

Outrossim, o Projeto Político pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno do, COLÉGIO NORMAL FRANCISCA MENDES devam se adequar ao Novo Ensino Médio,

conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba - RCPBEM; e a Resolução Nº 410/2021 que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o ensino médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a resolução CNE/CEB Nº 3/2018, e dá outras providências.

Diante do exposto, sou de parecer favorável aos seguintes pontos do processo ora analisado:

- RENOVAÇÃO do Reconhecimento do Ensino Médio, pelo período de 06 (seis) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa/PB, 07 de dezembro de 2022.



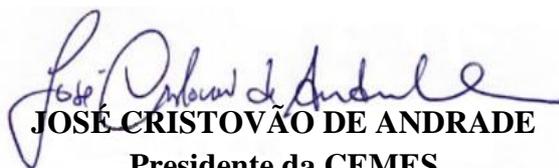
JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2022.



JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE

Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 07 de dezembro de 2022.



JOSE JAKSON AMACIO ALVES

Presidente do CEE/PB